



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.500-A, DE 2024

(Do Sr. Augusto Puppio)

Institui o Selo Empresa Amiga do Esporte e Lazer; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela aprovação (relator: DEP. JULIO CESAR RIBEIRO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
ESPORTE;
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão do Esporte:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , de 2024
(Do Sr. AUGUSTO PUPPIO)

Institui o Selo Empresa Amiga do
Esporte e Lazer.

Apresentação: 10/09/2024 16:11:36.270 - MESA

PL n.3500/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga do Esporte e Lazer que será concedido às empresas que promoverem ações ou desenvolverem projetos para democratizar o direito ao esporte e ao lazer de seus funcionários ou da comunidade.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga do Esporte e Lazer será concedido nas seguintes modalidades:

- I – Esporte e lazer na empresa; e
- II – Esporte e lazer na comunidade.

Art. 3º As empresas interessadas em obter o Selo Empresa Amiga do Esporte e Lazer deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – modalidade Esporte e Lazer na empresa:
 - a) comprovar a disponibilização na sede da empresa de bicicletários e infraestrutura de vestiários;
 - b) comprovar a disponibilização de infraestrutura esportiva e de lazer para uso gratuito dos funcionários, ofertado de forma direta em instalações próprias ou indireta em equipamentos de terceiros;
 - c) oferecer flexibilidade ou horários de jornada que viabilizem a prática de atividades de esporte e lazer, antes, no intervalo ou após o expediente; ou



- d) promover eventos esportivos com periodicidade mínima anual para os funcionários.

II – modalidade Esporte e Lazer na comunidade:

- a) patrocinar projetos de prática esportiva realizados pela própria empresa ou instituições parceiras nos níveis formação esportiva, excelência esportiva ou esporte para toda a vida abertos à comunidade;
- b) patrocinar projetos de pesquisa na área da ciência do esporte realizados pela própria empresa ou por instituições parceiras nos níveis formação esportiva, excelência esportiva ou esporte para toda a vida; ou
- c) patrocinar projetos de lazer com atividades físicas ao ar livre, abertos à comunidade.

§ 1º A abrangência das modalidades e critérios de que trata este artigo respeitará o porte dos projetos e o número de beneficiários, na forma do regulamento.

§ 2º Os Selo poderá ser categorizado, em cada modalidade, em níveis de atendimento de requisitos, conforme cumpram a mais de um ou a todos os requisitos listados na respectiva modalidade.

Art. 4º O Selo terá a validade de dois anos, que poderá ser sucessivamente prorrogado quando mantidas as condições que justificaram sua emissão.

Art. 5º As empresas que obtiverem o Selo ficam autorizadas a utilizá-lo em sua comunicação e materiais promocionais, destacando seu compromisso social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Este projeto cria o Selo Empresa Amiga do Esporte e Lazer com o objetivo de reconhecer e valorizar empresas que realizam ou patrocinam projetos e ações destinados à democratização do direito ao esporte e lazer, tanto dos seus funcionários quanto da comunidade em geral. As empresas que obtiverem o Selo poderão utilizá-lo em sua comunicação, destacando seu compromisso social.

Propõe-se a concessão de duas modalidades de Selo, uma destinada à promoção do esporte e lazer dos funcionários da empresa (Selo Esporte e Lazer na Empresa), outra voltada para a comunidade em geral (Selo Esporte e Lazer na Comunidade).

O Selo apenas poderá ser concedido após verificados os requisitos para sua obtenção listados no art. 3º proposto. A disponibilização de bicicletários e infraestrutura de vestiários tem por objetivo viabilizar a funcionários o uso da bicicleta como transporte, o qual também se relaciona com esporte, lazer e saúde.

Esperamos que esta iniciativa incentive a responsabilidade social das empresas brasileiras, em benefício dos seus funcionários e da comunidade em geral.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei que ora apresentamos a esta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado AUGUSTO PUPPIO

2024-11364



COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 3.500, DE 2024

Institui o Selo Empresa Amiga do Esporte e Lazer.

Autor: Deputado AUGUSTO PUPPIO

Relator: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.500, de 2024, institui o Selo Empresa Amiga do Esporte e Lazer (ementa e art. 1º), que será concedido às empresas que promoverem ações ou desenvolverem projetos para democratizar o direito ao esporte e ao lazer de seus funcionários ou da comunidade (art. 1º). De acordo com o art. 2º, o Selo será concedido nas modalidades: I – Esporte e lazer na empresa; e II – Esporte e lazer na comunidade.

Pelo art. 3º, as empresas interessadas em obter o Selo Empresa Amiga do Esporte e Lazer deverão atender aos seguintes requisitos:

I – modalidade Esporte e Lazer na empresa: a) comprovar a disponibilização na sede da empresa de bicicletários e infraestrutura de vestiários; b) comprovar a disponibilização de infraestrutura esportiva e de lazer para uso gratuito dos funcionários, ofertado de forma direta em instalações próprias ou indireta em equipamentos de terceiros; c) oferecer flexibilidade ou horários de jornada que viabilizem a prática de atividades de esporte e lazer, antes, no intervalo ou após o expediente; ou d) promover eventos esportivos com periodicidade mínima anual para os funcionários.

II – modalidade Esporte e Lazer na comunidade: a) patrocinar projetos de prática esportiva realizados pela própria empresa ou instituições parceiras nos níveis formação esportiva, excelência esportiva ou esporte para toda a vida abertos à comunidade; b) patrocinar projetos de pesquisa na área da ciência do esporte realizados pela própria empresa ou por instituições



parceiras nos níveis formação esportiva, excelência esportiva ou esporte para toda a vida; ou c) patrocinar projetos de lazer com atividades físicas ao ar livre, abertos à comunidade.

Nos termos do § 1º do art. 3º, “a abrangência das modalidades e critérios de que trata este artigo respeitará o porte dos projetos e o número de beneficiários, na forma do regulamento”. Já de acordo com o § 2º do mesmo artigo, o Selo poderá ser categorizado, em cada modalidade, em níveis de atendimento de requisitos, conforme cumpram a mais de um ou a todos os requisitos listados na respectiva modalidade.

Segundo o art. 4º, O Selo terá a validade de dois anos, que poderá ser sucessivamente prorrogado quando mantidas as condições que justificaram sua emissão, sendo facultado a utilização na comunicação e em materiais promocionais da empresa (art. 5º). O art. 6º é a cláusula de vigência imediata.

A proposição foi distribuída às Comissões do Esporte (Cespo), de Saúde (CS); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), colegiados nos quais a apreciação é conclusiva, com regime ordinário de tramitação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.500, de 2024, cria o “Selo Empresa Amiga do Esporte e Lazer”. Seu objetivo é reconhecer e valorizar empresas que realizam ou apoiam projetos e ações destinados à democratização do direito ao esporte e lazer, tanto dos seus funcionários quanto da comunidade. A proposição permite às empresas homenageadas com o Selo utilizá-lo em sua comunicação, podendo ser o Selo concedido em duas modalidades. A primeira é destinada à promoção do esporte e lazer dos funcionários e a outra à comunidade em geral. A intenção do Autor é incentivar a responsabilidade



social das empresas brasileiras, sendo a proposição recoberta de mérito esportivo.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.500, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 3.500, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.500/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Julio Cesar Ribeiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Laura Carneiro - Presidente, Helena Lima - Vice-Presidente, Augusto Puppio, Charles Fernandes, Coronel Chrisóstomo, Douglas Viegas, Dr. Luiz Ovando, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Lima, Max Lemos, Afonso Hamm, Antonio Carlos Rodrigues, Bandeira de Mello, Iza Arruda, Luisa Canziani, Ossesio Silva e Roberta Roma.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO
Presidente

